



PREFEITURA DE CAMETÁ  
CNPJ. 05.105.283/0001-50  
ESTADO DO PARÁ

---

LEI Nº 264 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DO  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA À  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO  
PARÁ – CAMPUS DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a seguinte área de terra de propriedade do Município de Cametá - PA:

I- À Universidade Federal do Pará – Campus do Tocantins, porção lote de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, em perímetro Urbano desta Cidade de Cametá-Pa, localizada à Av. Santos Dumont s/n, área do antigo aeródromo de Cametá, Bairro novo, medindo **30,00m** (trinta metros) de frente e fundos, por **30,00m** (trinta metros) de comprimento laterais, direita e esquerda respectivamente, perfazendo uma área de **900,00m<sup>2</sup>** (novecentos metros quadrado), fazendo limites de frente com Av. Santos Dumont, fundos com uma rua projetada, lateral esquerda com terras do Patrimônio Municipal e direita com imóvel ocupado pela UIPP (Unidade Integral ProPaz), área onde ainda não existe edificação, na qual devera ser construída uma edificação para a sede da “Casa do Estudante” da Universidade Federal do Pará, Campos Tocantins UFPA/CUNTINS/CAMETÁ do direito com imóvel destinado ao Ministério Público do Estado do Pará, lateral esquerda com a travessa projetada, área onde ainda não existe edificação;



PREFEITURA DE CAMETÁ  
CNPJ. 05.105.283/0001-50  
ESTADO DO PARÁ

---

**Art. 2º** O lote de terras, mencionado no artigo anterior destina-se, exclusiva e condicionalmente, à construção da casa de apoio ao estudante;

**Art.3º** O donatário não pode lhe dar outra destinação que não seja a estipulada no artigo anterior, **sob pena de reversão**, observadas ainda as seguintes restrições:

I- o imóvel não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação dos donatários;

II- não pode ser dado em garantia de débito de operação do donatário;

III- não é passível de execução por quaisquer credores do donatário, por mais privilegiados que possam ser;

IV- não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 4º** Da escritura de doação deverão constar as seguintes condições:

I – o imóvel doado deverá ser utilizado para a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei;

II – o donatário terá o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei, para iniciar a obra;

III – o donatário terá o prazo de 2 (dois) anos, contados do início da obra para concluí-la;

IV – havendo o descumprimento de obrigação legal ou contratual, o imóvel reverterá ao patrimônio do município.

**Art. 5º** Caberá ao donatário o pagamento dos emolumentos cartorários relacionados a lavratura e registro da escritura de doação, bem como, se for o caso, do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, ressalvado o caso de isenção/imunidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CAMETÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Iracy de Freitas Nunes

Prefeito Municipal de Cametá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n.º 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, o Decreto Municipal de n.º 264/2014, de 30 de setembro de 2014, o qual dispõe sobre a **DOAÇÃO de ÁREA de TERRAS do MUNICÍPIO de Cametá à Universidade Federal do Pará.**

Cametá/PA, 01 de outubro de 2014.

  
Edenil da Veiga Xavier  
Secretário Municipal de Administração